

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86AC5D6258B**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 097, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder
Executivo a contratar
operação de crédito, com a
**Caixa Econômica
Federal**, com ou sem a
Garantia da União, e dá
outras providências.

Vanderlei Raimundo de Carvalho, Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a **Caixa Econômica Federal**, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do programa FINISA, destinados a *instalação de usina fotovoltaica para Administração Municipal; construção de sistema de drenagem de águas pluviais; serviços de implantação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedo; construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e obras de urbanização como praças, calçadas e acessibilidade*, observada a legislação vigente, e, especialmente, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra-garantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Praça: Estácio de Almeida nº 20 / Centro - Tel: (89) 3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86AC5D6258B**

ESTADODOPIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPALDEJACOBINADOPIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇAESTÁCIODEALMEIDA,Nº20-CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se refere no artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Piauí, em 16 de JUNHO de 2025.



Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça: EstaciodeAlmeidanº20/Centro-Tel:(89)3488-1114